



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 85.710

PROJETO DE LEI Nº 13.258, do Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, que “Exige disponibilização, pelo Município, de equipe multidisciplinar de atenção à gestante no pré-natal, parto e pós-parto, com a composição mínima que especifica.”

PARECER

Chega para análise a presente proposta por força Regimental, nos termos do art. 47, inciso I, alínea *a*, que determina o exame e a emissão de parecer quanto ao aspecto jurídico e quanto à redação final, em todos os assuntos.

Objetiva o projeto a oferta pelo Poder Público de equipe multidisciplinar para atenção à gestante, trazendo sua respectiva justificativa, e recebendo da Procuradoria Jurídica, em seu Parecer nº. 1.415, posicionamento contrário, com destaque para sua inconstitucionalidade, sob o entendimento de que se trata de matéria reservada à União e aos Estados, concluindo por ofensa ao Pacto Federativo.

Relatado, cumpre-nos destacar que o objeto da matéria revela consonância com as disposições de competência municipal, ao passo em que visa suplementar legislação federal e estadual de acordo com o interesse local, o que, a nosso ver, legitimaria a iniciativa.

Verifica-se da análise da Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 6º, incisos XV e XXIII, que ao Município é reservado prestar serviços de atendimento à saúde da população com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Dessa forma, em razão de o projeto estabelecer apenas regras gerais, em proteção à saúde, constitucionalmente garantida, não implica em medidas de gestão administrativa, de pessoal e de estruturação e atribuição dos órgãos da Administração, hipótese em que se ofenderia a iniciativa privativa pelo Sr. Prefeito.

Por demais louvável a iniciativa e em consonância com o ordenamento jurídico vigente. Por esse motivo, este relator manifesta postura **favorável à tramitação do projeto**.

Sala das Comissões, 29/09/2020

VALDECIVILAR
“Delano”
Presidente e Relator




DOUGLAS MEDEIROS
[CONTRÁRIO]


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Vetor Oeste”


PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA